



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 153/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 0006711-39.2024.5.10.8000
REGISTRO Nº 153/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFETOS À ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS.**

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, Bloco D Brasília-DF, CEP 70.097-900	Telefone/fax: (61) 3348-1278/1203
	Representante legal: Secretário de Contratações e Patrimônio GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADO	Leiloeiro Público Oficial: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES	
	Endereço Comercial: 406 NORTE ALAMEDA 09 LOTE 19 QI 05 Palmas-TO CEP: 77.006-488 contato@agilleiloes.com	Telefone Comercial: (63) 98403-3190
	CPF e RG conforme documentação juntada no respectivo processo administrativo (LGPD).	Nacionalidade: Brasileira

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços afetos à organização e à realização de leilões judiciais no () **Distrito Federal** (X) **Estado do Tocantins**, em atendimento às demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com jurisdição nessas Unidades Federativas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Esta contratação se vincula ao **Edital de Credenciamento nº 5/2022**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

3.1. Obrigar-se-á o CONTRATANTE a:

3.1.1. fiscalizar este contrato, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, como lhe aprouver;

3.1.2. realizar, a qualquer tempo, inspeção das instalações para a verificação das condições de guarda dos bens depositados;

3.1.3. notificar por escrito o CONTRATADO a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

3.2. O juízo da execução poderá nomear o CONTRATADO para remover bens e atuar como

depositário judicial (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 7º, § 5º).

3.2.1. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem poderá ensejar descredenciamento (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 7º, § 6º).

3.3. O juízo da execução deverá priorizar os bens removidos na ordem de designação do leilão, assim como o ressarcimento das despesas com a remoção e guarda, observados os privilégios legais (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 8º).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obrigar-se-á o CONTRATADO a (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 5º):

4.1.1. remover os bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como guardar e conservar os referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização do leilão do referido bem;

4.1.2. divulgar o edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

4.1.3. expor os bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8 às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;

4.1.4. responder de imediato a todas as requisições e indagações formuladas pela administração do tribunal, diretoria do foro e juízo da execução, ou justificar a impossibilidade;

4.1.5. comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

4.1.6. comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;

4.1.7. excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo da execução, com comunicação imediata à Diretoria do Foro responsável pela gestão do leilão;

4.1.8. comunicar, imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

4.1.9. comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam;

4.1.10. manter seus dados cadastrais atualizados;

4.1.11. criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente *web* para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.

4.1.12. manter os arquivos pertinentes às gravações/filmagens do ato público de venda judicial dos bens, até o julgamento dos incidentes de execução que envolvam os bens respectivos;

4.1.13. manter padrão de eficiência na alienação dos bens, a ser avaliado, entre outros, em cotejo com o padrão médio alcançado pelos demais leiloeiros.

4.2. Obrigar-se-á o CONTRATADO, ainda, a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que lhe permitiram o credenciamento.

4.3. Não poderá o CONTRATADO, ou seus prepostos, oferecer lances quanto aos bens de cuja venda esteja encarregado (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 3º).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Em aderência ao art. 7º da Resolução CNJ nº 236/2016, além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil - CPC), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o CONTRATADO ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

5.1.1. Não será devida a comissão ao CONTRATADO na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

5.1.2. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC, o CONTRATADO devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

5.1.3. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o CONTRATADO fará jus à comissão prevista.

5.1.4. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do CONTRATADO, bem como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderá ser deduzida do produto da arrematação.

5.1.5. O executado ressarcirá as despesas previstas, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência por trinta e seis meses, a contar da data de sua assinatura. (*vide* Acórdão CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.000)

6.1.1. O Leiloeiro Público Oficial se obriga a manter o prazo de vigência do contrato de locação coincidente com o prazo de vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TRT DA 10ª REGIÃO promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções de:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, a ser aplicada a critério do CONTRATANTE, não excedendo o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO DESCREDECIMENTO

9.1. O descredenciamento do Leiloeiro CONTRATADO poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido do CONTRATADO, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 1 (um) mês.

9.2. Poderá ainda ocorrer a rescisão e/ou o descredenciamento em face da inexecução total ou parcial de disposições legais, editalícias e/ou contratuais, a qual inclusive poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses implicará na imediata inativação do Leiloeiro nos sistemas para novas designações pelos juízos da execução, mantidas as hastas já agendadas durante o período, e sem prejuízo da responsabilidade do Leiloeiro pelos bens sob sua guarda, perante os juízos que o designaram, a qual remanescerá até que finalizados os procedimentos pertinentes, ressalvadas determinações em contrário do juízo da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No âmbito do CONTRATANTE, responderá pela fiscalização da execução contratual a titular da Secretaria de Apoio Judiciário, nesta data, a servidora Vânia Melo Dutra, telefones (61) 3348-1278/1203.

11.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

11.3. Na hipótese de contrato vigente, que contemple a mesma parte e objeto, perante o CONTRATANTE, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

11.4. A realização de leilão eletrônico judicial atentará para o fiel cumprimento das disposições afetas ao tema inseridas no Capítulo II da Resolução CNJ nº 236/2016.

11.5. Em aderência ao art. 11 da Resolução CNJ nº 236/2016, a modalidade eletrônica de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias (art. 887, § 1º, do CPC) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, inciso IV, do CPC), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do CPC.

11.5.1. O leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), cujo endereço será indicado no edital e a modalidade presencial se dará no último dia do período designado para o leilão eletrônico.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto no item 8.4 do Edital de Credenciamento de Leiloeiro nº 5/2022.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES**, Usuário Externo, em 09/09/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, Secretário de Contratações e Patrimônio, em 12/09/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2618468** e o código CRC **94EB179E**.

